



EDITAL N. 02 – 2º/2017

PROGRAMA MORADIA ESTUDANTIL – GRADUAÇÃO

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital do Programa de Moradia Estudantil para acesso de estudantes da Graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica da Universidade de Brasília.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme preconiza o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a finalidade do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) é ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

1.2. São objetivos do PNAES:

- I. Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III. Reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

1.3. A concessão do benefício da moradia estudantil no Programa de Moradia Estudantil é pessoal, temporária e intransferível.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Os recursos financeiros para fazer face à manutenção do PME-G são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES Decreto 7.234/2010 (Fonte: 100) e da Fundação Universidade de Brasília – FUB (Fonte: 112).

3. DOS OBJETIVOS

3.1. São objetivos do Programa Moradia Estudantil da Graduação – PME-G:



- I. Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a permanência e a conclusão do curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Promover a democratização do acesso à educação superior;
- III. Contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior, favorecendo a permanência na universidade;
- IV. Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em consequência de evasão estudantil decorrente das desigualdades socioeconômicas existentes.

4. FINALIDADE DO PME-G

3.1. O Programa Moradia Estudantil para Graduação da UnB oferece vagas aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação, prioritariamente àquelas cujas famílias residam fora do DF e não possuam imóveis no DF e excepcionalmente aos estudantes residentes no DF provenientes de regiões com acesso comprovadamente difícil ao seu campus de origem, nas seguintes modalidades:

I. **Vaga em apartamento na Casa do Estudante Universitário (CEU):** modalidade exclusiva para candidatos provenientes do *campus* Darcy Ribeiro, cujas famílias residam fora do DF e não possuam imóveis ou residência fixa no DF. As vagas na CEU/UnB destinadas aos estudantes do PEC-G são disponibilizadas de acordo com o artigo segundo da Resolução da Reitoria n. 50/2007. Para este edital serão disponibilizadas 10 vagas em caráter de cadastro reserva na CEU, sendo 04 (quatro) específicas para pessoas com deficiência.

II. **Auxílio Moradia:** concessão mensal de auxílio financeiro para moradia estudantil, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), para estudantes dos *campi* Darcy Ribeiro, UnB-Faculdade de Ceilândia (FCE), UnB-Faculdade do Gama (FGA), UnB-Faculdade de Planaltina (FUP). Para este edital serão disponibilizadas 150 (cento e cinquenta) quotas em pecúnia.

III. **Auxílio Moradia Transporte:** concessão mensal de auxílio financeiro para transporte, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que residem no entorno do Distrito Federal e conseqüentemente não participam do programa Passe Livre Estudantil do Governo do Distrito Federal. Para este edital serão disponibilizados 200 (duzentas) quotas em pecúnia para o auxílio moradia transporte.



3.2. São consideradas cidades geoeconômicas/entorno do Distrito Federal: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa.

3.3. Para os estudantes dos cursos de graduação dos *campi* FCE-UnB, FGA-UnB e FUP-UnB, as vagas no PME-G são disponibilizadas somente nas modalidades auxílio moradia e auxílio moradia transporte e estão condicionadas a vacâncias em decorrência dos desligamentos de estudantes e disponibilidade orçamentária.

3.4. Estudantes residentes no Distrito Federal, proveniente de regiões de difícil acesso ao seu *campus* de origem, poderão se candidatar ao PME-G unicamente na modalidade auxílio moradia, porém o julgamento e deferimento da sua solicitação dependerá de: a) comprovada necessidade socioeconômica; b) existência de quotas, em pecúnia.

3.5. A modalidade auxílio moradia tem por objetivo a aproximação do estudante ao seu *campus* de origem. Casos em que for verificado que o valor da pecúnia será destinado à complementação de renda poderão acarretar em desclassificação.

3.6. Estudantes matriculados em cursos inseridos em sistema de alternância não são elegíveis para o Programa Moradia Estudantil.

3.7. O valor do auxílio moradia é definido pelo Conselho de Administração (CAD), conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

5. DA INSCRIÇÃO NO PME-G

5.1. A inscrição para solicitar vaga no **Programa Moradia Estudantil da Graduação** se dá com o preenchimento de estudo socioeconômico no endereço eletrônico do SAEWEB <http://www.saweb.unb.br/>, no período de **31 de julho a 18 de agosto de 2017**. Ao preencher o estudo socioeconômico, o estudante deverá marcar a opção “moradia estudantil”. Ao concluir o estudo, o estudante deverá agendar entrevista com assistente social de seu *campus*, conforme as opções disponíveis no site. O agendamento será feito às sextas feiras para realização de entrevista na semana seguinte.

5.2. O estudante do *campus* Darcy Ribeiro deverá entregar toda a documentação exigida conforme o Edital N. 01- 2/2017 de Avaliação Socioeconômica, **no dia da entrevista agendada**. Os estudantes dos demais *campi* terão **até o dia da entrevista** para a entrega de documentação conforme os prazos do referido edital.



5.3. Atrasos para a entrevista agendada terão tolerância de 15 minutos. Ao estudante que não comparecer no dia agendado da entrevista, sem justificativa documentada, somente será permitido uma única remarcação de entrevista.

5.4. Estudantes que possuem Avaliação Socioeconômica válida na DDS e que desejam se inscrever no processo de seleção do PME-G deverão preencher novo estudo socioeconômico no SAEWEB para fins de agendamento de entrevista. Não é necessária a entrega de nova documentação para reavaliação socioeconômica, a não ser que o estudante tenha que fazer atualização de sua situação social e econômica, bem como de seu grupo.

5.5. **Para homologação** da inscrição no processo de seleção ao **Programa Moradia Estudantil - Graduação**, o estudante deverá obedecer às seguintes condições:

- a) Estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;
- b) Estar matriculado pelo menos no mínimo de créditos do fluxo de seu curso no 2º/2017, conforme estabelecido no currículo do respectivo curso, com exceção dos calouros e formandos;
- c) Não ter concluído outro curso de graduação;
- d) Atender aos critérios e normas expostas no Edital N. 01 – 2º/2017;
- e) Não ultrapassar dois semestres do tempo regular de permanência no respectivo curso de graduação em que estiver matriculado. Salvo: a) comprovada necessidade socioeconômica; b) existência de acompanhamento acadêmico pela DDS; c) avaliação da CAC/DAC.

5.6. Estudantes que adquirirem novo número de matrícula terão computado o total dos semestres cursados a partir do primeiro curso de graduação na UnB, para efeito da seleção e permanência no PME-G.

5.6.1. Caso o estudante realize uma única troca de curso, até o quarto semestre de realização, não será computado o tempo referente ao primeiro curso.

5.7. Os estudantes ingressantes na UnB por meio do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) para acesso ao Programa Moradia Estudantil - Graduação deverão submeter suas solicitações de Avaliação Socioeconômica na Assessoria de Assuntos Internacionais (INT), situada no Térreo do Prédio da Reitoria. Informações disponíveis no site <http://www.int.unb.br/>.



6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA O PME-G

6.1. Para o **Programa Moradia Estudantil da Graduação** os estudantes serão **classificados na seguinte ordem:**

- a) Os estudantes não residentes na região geoeconômica do Distrito Federal.
- b) Com menor faixa de renda *per capita* familiar na Avaliação Socioeconômica;
- c) Oriundos do sistema de quotas sociais com renda *per capita* familiar até 1SM ½ (um salário mínimo e meio), conforme Art. 1º, parágrafo único da Lei n. 12.711 de 29 de agosto de 2012;
- d) Que não recebam outros auxílios socioeconômicos ou bolsas acadêmicas;
- e) Com peculiaridades identificadas, por meio da entrevista, na rede sócio familiar do estudante, segundo avaliação da equipe técnica da DDS/DAC;

6.2. No caso de haver dois ou mais estudantes com a mesma faixa de renda *per capita* familiar será utilizada a menor pontuação do sistema SAE e análise de parecer social na Avaliação Socioeconômica como critério de desempate.

6.3. A classificação dos estudantes selecionados para o **Programa Moradia Estudantil da Graduação**, neste edital, terá validade até **08 de dezembro de 2017**. Após essa data, os estudantes em lista de espera que não forem contemplados poderão solicitar nova inscrição no Edital do semestre seguinte.

7. DO RESULTADO AO PME-G

7.1. O resultado do processo seletivo, após homologado pelo Decanato de Assuntos Comunitários, será divulgado **pelo nome do estudante, matrícula e ordem de classificação**, em meio digital no site do DAC/DDS e impresso no quadro de avisos nos setores do SPS/DDS dos respectivos *campi*, **no dia 22 de setembro de 2017**.

8. DOS RECURSOS AO RESULTADO DO PME-G

8.1. O estudante que desejar interpor recurso ao **resultado do processo seletivo** deverá solicitar em formulário próprio (vide anexo 1) no SPS/DDS do seu respectivo *campus*, nos dias **25 a 27 de setembro de 2017**.



8.2. O resultado da análise dos recursos impetrados na DDS por estudantes de graduação será divulgado **no dia 06 de outubro de 2017**.

8.3. O estudante que discordar do resultado do recurso interposto no âmbito da DDS/DAC poderá impetrar novo recurso no Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), **nos dias 09 a 11 de outubro de 2017**.

8.4. O resultado da interposição de recurso junto ao DAC será divulgado no dia **23 de outubro de 2017**.

9. DA CONCESSÃO DO PME-G

9.1. A vinculação do estudante classificado no processo de seleção ao Programa de Moradia Estudantil será precedida da assinatura do Termo de Compromisso estabelecido pelo estudante junto à DDS/DAC.

9.2. O estudante selecionado deverá comparecer ao SPS/DDS do *campus* em que estiver matriculado para assinatura do referido Termo e demais procedimentos necessários à sua inclusão no PME-G, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital, e posteriores orientações aos selecionados.

9.3. O estudante deverá ter conta corrente em seu nome no momento da assinatura do Termo de Compromisso. Caso ainda não possua conta bancária, terá 15 dias transcorridos da assinatura do Termo para providenciar sua abertura e informá-la à DDS.

9.4. Será considerado desistente o estudante que não comparecer ao SPS do seu *campus* de origem, nos prazos estabelecidos neste edital, para assinatura do Termo de Compromisso.

9.5. Para estudantes selecionados é obrigatória a participação em reunião de acolhimento promovida pela Coordenação Geral da Casa do Estudante Universitário (CGCEU), modalidade vaga, e pela Diretoria de Desenvolvimento Social, modalidade auxílio moradia, exceto para os que apresentarem justificativa por escrito a ser analisada.

9.6. Estudantes que estiverem em horário de aula durante a reunião receberão declaração para ser apresentada ao (à) professor (a).

9.7. Não serão aceitas assinaturas de Termo de Compromisso fora do prazo estabelecido em Edital, exceto nos casos de comprovada impossibilidade de comparecimento no SPS de seu *campus* de origem em datas previstas para assinatura do referido Termo, mediante autorização da Coordenação Técnica.



9.8. Cabe ao estudante informar, obrigatoriamente, à DDS sua situação de TGJ para efeito de permanência no PME-G por mais um semestre, imediatamente após o deferimento do trancamento.

10. DA RENOVAÇÃO NO PME-G

10.1. A renovação para a permanência no Programa de Moradia Estudantil da Graduação, modalidade auxílio moradia, ocorrerá por meio de Edital específico, em data a ser divulgada pela DDS/DAC, no **segundo semestre de cada ano**.

10.2. A continuidade no Programa também é condicionada à atualização da Avaliação Socioeconômica a cada dez semestres conforme o Edital N. 01 - 2º/2017.

10.3. Estudantes contemplados nos Programas Moradia Estudantil modalidade auxílio moradia no 2º/2017 necessitarão renovar a participação no PME-G pela primeira vez no 2º/2019 por meio de Edital específico de renovação.

10.4. A renovação do Programa Moradia Estudantil modalidade vaga na Casa do Estudante e modalidade auxílio moradia transporte está condicionada à atualização da Avaliação Socioeconômica a cada dez semestres, conforme Edital de Avaliação Socioeconômica.

11. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO ESTUDANTE PARTICIPANTE DO PME-G

11.1. Anualmente, a DDS/DAC realizará o levantamento da situação acadêmica dos estudantes beneficiados no PME-G para verificar seu desempenho acadêmico, com base em seu histórico escolar e sua regularidade com o plano de curso e normas de permanência na UnB, definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

11.2. Caso o estudante apresente dois ou mais trancamentos e/ou reprovações em disciplinas, bem como apresente desempenho acadêmico que o coloque sob o risco de desligamento ou que prolongue seu tempo de permanência na UnB para além do tempo previsto para conclusão do curso de graduação, este deverá ser encaminhado a programas e outros serviços de acompanhamento acadêmico.

11.3. O participante do PME-G que ultrapassar dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação, de acordo com o currículo e fluxo do referido curso, estará condicionado a participar de Acompanhamento Acadêmico para permanecer no programa. O cálculo do tempo se dará de acordo com o prescrito no 5.6 deste edital.



11.4. Os estudantes que tiverem ultrapassado o tempo descrito no item 11.3 serão submetidos a análise de profissionais da DDS que avaliarão a situação do estudante e iniciarão um processo de Acompanhamento Acadêmico a ser registrado em processo no SEI.

11.5. O Acompanhamento Acadêmico implicará em condições acadêmicas a serem acordadas entre o estudante e os profissionais da DDS e devidamente cumpridas pelo aluno, como por exemplo o mínimo de créditos a serem cursados pelo estudante no próximo semestre letivo e a quantidade máxima de semestres para a integralização do currículo.

11.6. A não adesão do estudante ao Acompanhamento Acadêmico, ou o não cumprimento dos acordos resultantes desse acompanhamento, resultarão em desligamento do estudante do Programa Moradia Estudantil.

11.7. Caso o estudante obtenha, pelas vias institucionais, o Trancamento Geral Justificado (TGJ), previsto na Resolução N.º 563/2009 do CEPE, exceto em caso de acompanhamento de cônjuge e participação em intercâmbio, a Universidade poderá manter o estudante no PME-G por um semestre, mediante solicitação por escrito, em formulário próprio.

11.8. Cabe ao estudante informar, obrigatoriamente, à DDS sua situação de TGJ para efeito de permanência no PME-G por mais um semestre, imediatamente após o deferimento do trancamento.

11.9. Estudantes beneficiários do PME-G que participarem de programas de mobilidade estudantil nacional e internacional deverão solicitar a suspensão temporária do Programa de acordo com o cronograma da mobilidade estudantil do qual participa.

11.10. Após o retorno à Universidade de Brasília, os estudantes que participaram de programas de mobilidade estudantil poderão ser reintegrados ao PME-G, mediante solicitação por escrito, em formulário próprio, à DDS/DAC, desde que solicitem no semestre subsequente ao seu retorno.

12. DO DESLIGAMENTO DO PME-G

12.1. O estudante será desligado do Programa nos seguintes casos:

- a) A pedido do estudante, por escrito, em formulário próprio;
- b) Não participar do Acompanhamento Acadêmico proposto pela DDS mediante identificação de que o estudante está abaixo do rendimento esperado ou não cumprir os acordos estabelecidos no Acompanhamento Acadêmico;
- c) Em face de trancamento geral de matrícula;



- d) Mediante omissão ou fraude de informações e/ou falsificação de documentação, a qualquer tempo, por parte do estudante;
- e) Concluir o curso de graduação;
- f) Infringir as disposições do Ato da Reitora N. 1200/2014 ou violar qualquer cláusula prevista no Termo de Ocupação de Vaga no PME-G, bem como no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília;
- g) Sofrer mudanças no seu perfil socioeconômico, passando a ser Não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES);
- h) Atentar contra a integridade física, moral e/ou psicológica de demais membros da comunidade acadêmica (estudantes, servidores e colaboradores);
- i) Não utilizar a renda proveniente da modalidade auxílio moradia para se aproximar do *campus* de origem. Neste caso poderá haver troca de modalidade para auxílio transporte.
- j) Quando não houver adesão do estudante ao acompanhamento acadêmico proposto por profissional da DDS de acordo com o item 11.5.

12.2. Estudantes desligados do Programas de Moradia Estudantil da UnB por motivo de descumprimento de normas do programa não são elegíveis a novas vagas.

13. DO CRONOGRAMA

Moradia Estudantil	Período
Inscrição para solicitar vaga no programa	31 de julho a 18 de agosto de 2017
Período de entrega da documentação exigida no edital na DDS/DAC do <i>campus</i> de origem.	Até o dia da entrevista agendada pelo estudante.
Realização de entrevistas para acesso aos programas	07 de agosto a 06 de setembro de 2017
Divulgação do resultado do Edital N. 02 – 1º/2017	22 de setembro de 2017
Recursos interpostos na DDS ao resultado do Edital N. 02 – 1º/2017	25 a 27 de setembro de 2017
Resultado da análise dos recursos impetrados junto à DDS.	6 de outubro de 2017
Recursos interpostos no DAC	9 a 11 de outubro de 2017
Resultado da análise dos recursos impetrados no DAC.	20 de outubro de 2017
Assinatura dos termos	23 a 25 de outubro de 2017
Reunião de acolhimento na CEU para estudantes selecionados na modalidade vaga na Casa do Estudante.	26 de outubro de 2017, às 10h na CGCEU
Reunião de acolhimento para estudantes selecionados na modalidade auxílio moradia.	26 e 30 de outubro de 2017
Período para solicitação de troca de modalidade	23 de outubro a 03 de novembro de 2017



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

- 13.1. O estudante que não assinar o “Termo de Compromisso”, no prazo estipulado, conforme datas previstas no cronograma deste Edital perderá sua vaga no programa, mesmo tendo sido devidamente selecionado.
- 13.1.1. Na impossibilidade de comparecimento para assinatura nas datas estipuladas, o estudante deverá apresentar solicitação de assinatura fora do prazo justificando o motivo. A solicitação será analisada pela coordenação técnica considerando a justificativa apresentada e a viabilidade técnica de inclusão do estudante após o prazo previsto.
- 13.2. A reunião de acolhimento é obrigatória para todos os estudantes classificados dentro do quantitativo de vagas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários - DAC.

Brasília, 20 de julho de 2017.

[ORIGINAL ASSINADO]

Prof. Dr. André Luiz Teixeira Reis

Decano de Assuntos Comunitários

DAC – UnB.

